



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C G C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 — CEP 59.584-000

LEI Nº 378/94

Dispõe sobre o Reajuste dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores públicos municipais, em 180% (cento e oitenta por cento), apartir de 1º de janeiro de 1994, conforme anexos I e II;

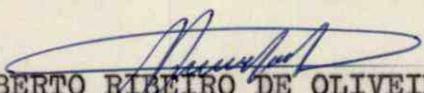
Art. 2º - Fica assegurado o reajuste salarial para todos os servidores públicos municipais, no período de fevereiro a junho deste ano, concedido pela variação do FPM, ocorrida entre os dois últimos meses imediatamente anteriores ao de concessão;

Parágrafo Único - O período de que trata o artigo acima, poderá ser prorrogado até o mês de outubro do corrente ano, por conveniência das partes interessadas.

Art. 3º - Permanecem os adicionais contidos no art. 2º da Lei nº 370/93;

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, passam a vigorar apartir do dia 1º do mês corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 23 de março de 1994


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Heriberto Ribeiro de Oliveira

PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87